

# RESOLUÇÃO MIRIM 01/09

## INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DOS VEREADORES MIRINS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP

### PREÂMBULO

“Os Vereadores Mirins componentes desta Câmara, no intuito de integrarem o Poder Legislativo Municipal e as Escolas parceiras, adotam o presente Regimento Interno, baseados na democracia, buscando colaborar para uma cidade mais justa, bonita, arborizada, livre, pacífica, igualitária, fraterna, de lazer”.

### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I

#### ELEIÇÃO

**Art. 1º** O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Miracatu/SP, com a participação das escolas, e constará do seguinte:

I - A Escola interessada em participar deverá preencher o pedido de adesão ao programa e enviar à Câmara Municipal de Miracatu/SP, no mês de fevereiro de cada ano, sendo que esta encaminhará às Escolas participantes, as informações gerais sobre o processo eleitoral;

II - os alunos interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Municipal Mirim, que tenham até 18 (dezoito) anos incompletos e estejam cursando da 6ª a 8ª série do ensino regular, deverão se inscrever nas Escolas e farão sua campanha junto aos eleitores, estudantes da respectiva Unidade Escolar, para a conseqüente eleição;

III – a campanha envolve apresentação da plataforma de trabalho do candidato, panfletos e cédulas, num movimento semelhante às campanhas eleitorais;

IV – cada Vereador Mirim terá um suplente, que será o subseqüente na ordem de votação, da própria escola;

V – os alunos eleitos serão diplomados pelos respectivos Vereadores Padrinhos, em Sessão Solene, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora, com a presença dos Diretores das Escolas e demais alunos, quando possível.

VI – Havendo a não adesão ou a desistência de alguma escola, o Senhor Presidente fará a transferência da vaga para outra Escola do Município.

VII - No caso do Vereador Mirim eleito por uma Escola, for transferido e passar a freqüentar outra Escola, deixará de representar escola pela qual foi eleito, devendo o suplente assumir o mandato, com o objetivo de atender as reivindicações da mesma.

## CAPÍTULO II

### **DO PERÍODO LEGISLATIVO MIRIM, DA REELEIÇÃO E DESEMPATES**

**Art. 2º** O mandato do Vereador Mirim será equivalente ao ano letivo vigente, com início efetivo na realização da cerimônia de posse, após o término do processo eletivo.

§ 1º Fica assegurado o direito de concorrer à reeleição, desde que haja interesse do Vereador Mirim.

§2º Havendo dois ou mais eleitos com o mesmo número de votos, o desempate será feito, considerando, nessa ordem, a maior série, seguida da idade, e por fim a média geral de notas.

## TÍTULO II

### **REUNIÃO DE INSTALAÇÃO**

#### *CAPÍTULO I*

### **COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS**

**Art. 3º** A Câmara de Vereadores Mirins será instalada na sessão de diplomação e posse, sob a condução do Presidente da Câmara de Miracatu/SP e do Presidente Mirim, sendo feito o compromisso e a posse dos eleitos.

§1º O acompanhamento da devida transição é obrigatório pelos Vereadores Padrinhos.

§2º O Presidente da Câmara dará as boas vindas e procederá aos demais atos pertinentes, passando em seguida a condução dos trabalhos para o Presidente Mirim, que declarará a Sessão aberta.

**Art. 4º** O Presidente da Sessão, será o Vereador Mirim mais votado e nesta solenidade tomará o compromisso para a posse dos eleitos.

**Art. 5º** O 1º e 2º Secretários serão os Vereadores com maior número de votos seguindo a ordem decrescente, o Presidente interino poderá solicitar ajuda nos trabalhos se assim desejar.

**Art. 6º** O compromisso se dará nos seguintes termos: "**Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Miracatu, desempenhando responsabilmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município**".

**Art. 7º** O Vereador Mirim, que for designado para Secretariar os trabalhos, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: "**Assim prometo**", assinando em seguida o Termo de Posse.

Parágrafo único. No ato da posse os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Miracatu.

## *CAPÍTULO II*

**Art. 8º** Na primeira reunião, após a posse, caberá à Assessoria da Câmara Municipal informar os Vereadores Mirins sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.

## *TÍTULO III*

### **ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA**

**Art. 9.** A eleição da Mesa Diretora ocorrerá na sessão subsequente a de instalação da Câmara Mirim.

**Art. 10.** A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º (primeiro) e 2º (segundo) Secretários Mirins, com mandato no período do ano letivo, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo único. A eleição será secreta, mediante cédula única, contendo os nomes de todos os Vereadores Mirins para todos os cargos, se assim desejarem.

**Art. 11.** A reunião será aberta pelo Vereador Mirim mais votado, que conduzirá os trabalhos de eleição da Mesa.

Parágrafo único. Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e, em caso de empate, será considerado eleito o Vereador Mirim de maior idade.

## *CAPÍTULO I*

### **ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS**

**Art. 12.** Cabe ao Presidente Mirim:

- I – esclarecer dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;
- II - apresentar a cada três meses, as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara dos Vereadores Mirins;
- III - representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;
- IV – conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;
- V - votar somente nos casos em que ocorra empate;
- VI – abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento.
- VII - Colocar as proposições em deliberação no plenário.

**Art. 13.** Cabe ao Vice-Presidente Mirim:

- I - substituir o Presidente Mirim em suas ausências.

**Art. 14.** Cabe aos Secretários Mirins:

- I - fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas reuniões;
- II - substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;
- III - elaborar as atas das reuniões; e
- IV – inscrever os oradores para uso da palavra.
- V – ler a ata da reunião anterior.

VI - ler as matérias do expediente.

VII - ler as proposições apresentadas para deliberação.

#### *TÍTULO IV*

### **VEREADORES MIRINS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS**

**Art. 15.** Aos Vereadores Mirins competem os seguintes direitos:

I – participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II – votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora Mirim, na forma regimental;

III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

**Art. 16.** São deveres do Vereador Mirim:

I – obedecer ao Regimento Interno Mirim;

II – comparecer decentemente trajado às reuniões e ao recinto da Câmara;

III – tratar com amizade e respeitar os Vereadores da Câmara Municipal de Miracatu, os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;

IV – comparecer pontualmente às reuniões plenárias;

V – residir no Município de Miracatu;

VI – justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

#### **CAPÍTULO II**

#### **PERDA DO MANDATO, EXTINÇÃO, LICENÇA E RENÚNCIA.**

**Art. 17.** Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

I – Não se submeter às regras contidas neste regimento;

II – apresentar procedimento incompatível com as normas disciplinares da Câmara e da Escola;

III – deixar de comparecer a 3( três ) reuniões, sem justificativa;

IV – deixar de residir no Município de Miracatu.

**Art. 18.** A extinção ou renúncia do mandato do Vereador Mirim se dará quando:

I - ocorrer falecimento;

II – em caso de renúncia, deverá ser feito o pedido por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

III - ocorrer desistência escolar ou mudança de colégio, passando o cargo automaticamente para o Suplente.

**Art. 19.** O Vereador Mirim pode licenciar-se:

I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II – para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 30 dias.

### CAPÍTULO III

#### SUPLENTE

**Art. 20.** O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na primeira reunião que participe.

**Art. 21.** O suplente detém todos os poderes inerentes ao Vereador Mirim titular.

Parágrafo único. Em casos de licença, o suplente não poderá fazer parte da Mesa Diretora.

### TÍTULO V

#### REUNIÕES DA CÂMARA MIRIM

##### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 22.** As reuniões serão:

I – **ordinárias**, as realizadas em dias previamente fixados;

II - **extraordinárias**, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, com duração máxima de duas horas;

III - **solenes**, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas;

IV - **itinerantes**, as realizadas fora do recinto da Câmara Municipal, de preferência em escola, desde que solicitada pelo responsável da unidade Escolar.

V – **preparatórias**, as realizadas na Câmara, para orientação e programação dos trabalhos e atividades dos Vereadores Mirins, sempre que necessária.

§ 1º - As reuniões serão realizadas somente em dias úteis.

§ 2º - As reuniões ordinárias, extraordinárias e itinerantes não poderão ser prorrogadas.

**Art.23.** Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes.

## CAPÍTULO II

### REUNIÕES ORDINÁRIAS

#### SEÇÃO I

#### ESTRUTURA GERAL

**Art. 24** As reuniões ordinárias se compõem do Expediente e da Ordem do Dia.

#### SEÇÃO II

#### ABERTURA TEMÁTICA

**Art. 25** – A abertura temática terá duração máxima de 10 minutos, onde os Vereadores Mirins poderão apresentar:

- a) Músicas, danças.
- b) Poemas, mensagens, homenagens.
- c) Dicas para a população em geral.

§1º - Estas apresentações não são obrigatórias, entretanto serão planejadas nas reuniões preparatórias.

§2º - A temática trabalhada será definida conforme entendimento dos Vereadores Mirins, aproveitando datas comemorativas entre outros.

### *SEÇÃO III*

#### **DO EXPEDIENTE**

**Art. 26** O Expediente terá a duração improrrogável de 01(uma) hora, e será dividido em duas partes: a primeira, destinada à abertura da reunião, com a chamada, leitura, discussão e votação da ata anterior, leitura e despacho do expediente; a segunda será destinada aos oradores inscritos.

§ 1º - Feita a chamada e observando-se a presença de no mínimo cinco vereadores, o Presidente declarará aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras: **“Por haver quorum regimental e sob a proteção de Deus, damos por aberta a presente reunião, iniciando os nossos trabalhos”**.

§ 2º - Declarada aberta à reunião e após a discussão e votação da ata, o Presidente lerá o material do expediente.

§ 3º - Terminada a leitura do expediente, o tempo que se seguir será destinado aos oradores inscritos.

§ 4º - Os debates deverão realizar-se com ordem e, exceto o Presidente, os demais Vereadores Mirins deverão falar em pé, sempre dirigindo-se ao Presidente Mirim e ao plenário.

§ 5º - Os apartes, que são as interrupções do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do orador. Quando o orador negar o aparte solicitado, o aparteante deverá dirigir-se apenas ao Presidente Mirim.

**Art. 27.** Após o Expediente, o Presidente Mirim poderá fazer uso da palavra por 3 minutos, para comunicações, instruções e esclarecimentos.

**Art. 28.** As proposições deverão ser protocoladas junto à Secretaria da Câmara 48 horas antes das reuniões plenárias.

### *SEÇÃO IV*

#### **ORDEM DO DIA**



**Art. 29.** Findo o Expediente, dar-se-ão as discussões e votações da matéria da Ordem do Dia, cuja leitura será feita pelo Secretário Mirim.

**Art. 30.** Durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador Mirim poderá deixar o recinto das reuniões.

§ 1º - Quando o Presidente Mirim submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitará aos vereadores que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

§ 2º - A partir do momento em que o Presidente Mirim declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser concedida à palavra para encaminhamento de votação.

§ 3º - O Vereador Mirim poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.

### CAPÍTULO III

#### REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

**Art. 31.** As convocações para as Reuniões Extraordinárias serão feitas pelo Presidente Mirim, com a anuência daquele.

**Art. 32.** As Reuniões Extraordinárias serão realizadas da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto ao uso da tribuna.

### CAPÍTULO IV

#### REUNIÃO SOLENE

**Art. 33.** Reuniões Solenes serão realizadas destinando-se a solenidades cívicas e oficiais e poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

§ 1º – Nessas sessões haverá a abertura temática, sendo feita a verificação de presença apenas, ficando livre a realização de apresentações, homenagens, entre outras atividades.

§ 2º - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para sua duração.

§ 3º - A sessão solene de posse e instalação de legislatura independe de convocação.

## **REUNIÃO ITINERANTE**

**Art. 34** As Reuniões Itinerantes serão solicitadas através de Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Miracatu e será da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto à ordem do dia.

Parágrafo único - As Reuniões Itinerantes visam à difusão, nas escolas, do funcionamento do Poder Legislativo em sessões plenárias, favorecendo atividades de discussão e reflexão dos problemas do Município de Miracatu.

## **CAPÍTULO V**

### **REUNIÃO PREPARATÓRIA**

**Art. 35.** As reuniões preparatórias terão duração máxima de duas horas em períodos alternados, de manhã e à tarde considerando o período de aulas, na sala de reuniões da Câmara Municipal.

§ único – poderá ser desenvolvidas atividades externas que sejam de interesse dos trabalhos.

## **TÍTULO VI**

### **DO SUPORTE PARA OS TRABALHOS**

#### *CAPÍTULO I*

### **ASSESSORAMENTO TÉCNICO**

**Art. 36.** No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão permanentemente com o auxílio da Secretaria Administrativa e acompanhada da Assessoria da Câmara Municipal de Miracatu.

## **TÍTULO VII**

### **PROPOSIÇÕES**

#### *CAPÍTULO I*

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 37.** As proposições são sujeitas à deliberação do Plenário, exceto as indicações serão:

I – Moção Mirim;

II - Requerimento Mirim;

III – Emenda ao Regimento Interno Mirim;

IV – Resolução Mirim

§ único – As moções, requerimentos e emendas ao regimento mirim, considerar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, através de votação simbólica, em plenário.

**Art. 38.** As deliberações somente serão secretas as votações para:

- a. eleição da Mesa Diretora Mirim;
- b. concessão de homenagem;
- c. decisão sobre perda de mandato de Vereador Mirim;

## *CAPÍTULO II*

### **REQUERIMENTO MIRIM**

**Art. 39.** O requerimento mirim consiste em todo pedido escrito de Vereador Mirim destinado a qualquer autoridade, pedindo informações, esclarecimentos ou orientações.

## *CAPÍTULO III*

### **MOÇÕES MIRINS**

**Art. 40.** A moção mirim consiste em todo voto de congratulações, pesar ou repúdio.

Parágrafo único. Os votos de pesar não serão submetidos à votação, apenas despachados.

## *CAPÍTULO IV*

### **EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO MIRIM**

**Art. 41.** As emendas ao Regimento Interno Mirim serão consideradas aprovadas com dois terços dos votos, podendo ser apresentada por Vereador ou pela mesa.

## *CAPÍTULO V*

## **INDICAÇÃO**

**Art. 42.** Solicitações de medidas de interesse público relativas a assuntos que não sejam de competência do Poder Legislativo, destinada a qualquer órgão ou autoridade.

§ único – As indicações apresentadas, somente receberão despacho “encaminha-se”, não estando sujeita a deliberação do plenário.

## *CAPÍTULO VI*

### **RESOLUÇÃO MIRIM**

**Art. 43.** A resolução será destinada a regular os assuntos referentes aos trabalhos da Câmara Mirim.

§ 1º - Serão matérias dessa proposição:

- a- Instituição do Regimento Interno e reforma;
- b- Concessão de licença à Vereador Mirim;
- c- Cassação do mandato de Vereador Mirim.

§ 2º - A referida proposição poderá ser apresentada e votada na mesma sessão.

## *CAPÍTULO VII*

### **TRÂMITE DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 44.** Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à consideração do Vereador padrinho e, só então, despachadas às autoridades competentes e, inclusive, à apreciação do plenário da Câmara Municipal de Miracatu.

## TÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 45** O recesso da Câmara de Vereadores Mirim será no mesmo período da Câmara Municipal de Miracatu e do recesso escolar.

**Art. 46.** As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno Mirim serão dirimidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal Miracatu.

**Câmara Mirim de Miracatu, 19 de agosto de 2009.**

GUSTAVO WALACE PACHECO LEITE

Presidente

JACQUELINE GUIMARAES CAETANO

1ª Secretária

JÉSSICA AP. VASCONCELOS DA SILVA

2ª Secretária